



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Lei nº 458/96, de 20 de Novembro de 1996.

Estabelece os casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam estabelecidos os casos de contratação de pessoal para execução de serviços braçais e de natureza técnica e/ou científica por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguir classificados:

- I - obras de construção civil em geral;
- II - serviços de recuperação bens imóveis;
- III - serviços de reforma e adaptação e bens imóveis;
- IV-serviços de ampliação de bens imóveis;
- V-serviços de conservação e recuperação e roçagens de estradas de rodagens;
- VI-serviços de capinagem, retirada de entulhos, remoção de lixo compreendidos estes na desobstrução de ruas, riachos, valetas, rios, sangradouros de reservatórios d'água e poços de abastecimento;
- VII- substituição de servidor no gozo de férias regulares, licença ou suspensão em prazo não superior ao mesmo período e até o limite de 90 (noventa) dias;
- VIII-outros casos devidamente justificados nas áreas de educação, saúde e assistência social, quando a demanda exigir maior oferta de prestação de atendimento pelo serviço público municipal por período não superior a 120 (cento e vinte dias), observado ainda, o disposto nos art. 3º e 4º desta Lei.
- IX-pesquisas científicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

X-outros casos no estado de emergência ou calamidade pública decretado na área do município.

Art. 2º - A contratação será efetuada através de publicação de edital, constando o número de vagas, o tipo de obra e/ou serviço, o horário, o prazo de duração, localidade, salário e, a dotação orçamentária e os recursos para pagamento.

Parágrafo 1º - Para a contratação exigir-se-á os seguintes documentos:

- I-Carteira de Identidade;
- II-CPF;
- III-Nomes e endereço dos dependentes.

Parágrafo 2º - Os custos da contratação e os encargos dela decorrentes, serão previamente empenhados através de folha de pagamento com os descontos previstos em lei e guias de recolhimento, todos na mesma rubrica orçamentária de obras e/ou serviços, consignada no vigente orçamento ou crédito aberto para o fim indicado no edital.

Art. 3º - A duração do contrato não poderá ser superior ao período da execução das obras, serviços ou após cessada a necessidade temporária de excepcional interesse público, o qual será rescindido na forma estabelecida na CLT.

Art. 4º - Constatada a necessidade permanente dos serviços, estes serão criados por Lei e atendidos com pessoal concursado como estabelece a Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativo a Janeiro/95.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

---

Francisco Marcelo Sobreira  
Prefeito Municipal